

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Despacho n.º 348-A/2025 de 14 de fevereiro de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2025/A, de 7 de janeiro estabelece o regime de apoios a conceder ao funcionamento do mercado social de emprego, integrando medidas estágio apoiados.

Neste âmbito, foi criada a medida de estágio INCLUIR que tem por objeto o apoio à inclusão de grupos de desempregados com problemáticas ou vulnerabilidades e visa a promoção da realização de estágios em contexto real de trabalho através de entidades promotoras responsáveis pelo processo de inserção dos trabalhadores noutras entidades empregadoras.

Do normativo aplicável decorre que o período de candidaturas, os destinatários a abranger, bem como a duração semanal dos estágios a tempo parcial, são definidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2025/A, de 7 de janeiro, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e com a alínea e) do artigo 2.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - O período de candidaturas à medida INCLUIR tem início a 17 de fevereiro de 2025 e termina a 31 de julho de 2025.

2 - Nesta fase de candidaturas ficam abrangidos os seguintes destinatários referidos n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2025/A, de 7 de janeiro:

- a) Pessoas com deficiências e incapacidades;
- b) Pessoas com doença do foro psiquiátrico;
- c) Pessoas sem abrigo que sejam acompanhadas por entidade com competência na área;
- d) Vítimas de violência doméstica;
- e) Refugiados;
- f) Repatriados e deportados;
- g) Pessoas com comportamentos aditivos que estejam em fase de tratamento ou o tenham realizado,
- h) Ex-reclusos em condições de reinserção na vida ativa;
- i) Pessoas que tenham frequentado percursos escolares alternativos no âmbito das necessidades educativas especiais e que estejam à procura do primeiro emprego.

3 - Quando realizados na modalidade a tempo parcial, os estágios devem ter uma duração compreendida entre as 15 a 20 horas semanais.

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de fevereiro de 2025. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.